



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAS Nº 189/2024

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ARPL DISTRIBUIDORA LTDA, sediada na Rua Bom Fim Alto, nº 4603, Bairro Bom Fim Alto, na cidade de Bom Princípio/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.978.129/0001-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2024.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, a contratação de empresa para a aquisição de utensílios domésticos necessários para utilização nas cozinhas e refeitórios das escolas de ensino fundamental e infantil do Município de Ernestina/RS.

1.2. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 15 (quinze) dias e contar da emissão da ordem de compra.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtde	Un Med	Marca	Valor Unit	Valor total
1	Abridor de lata em metal	2	UN	Welmix	R\$ 6,21	R\$ 12,42
2	Bacia de plástico de 50L em PP	6	UN	FP	R\$ 46,65	R\$ 279,90
3	Bacia de plástico 30L em Polipropileno	5	UN	FP	R\$ 22,54	R\$ 112,70
4	Bacia de plástico PP 20L com tampa	13	UN	FP	R\$ 32,70	R\$ 425,10
5	Bacia de plástico PP 50L com tampa	13	UN	FP	R\$ 64,36	R\$ 836,68
6	Bacia de plástico redonda 10LT em polipropileno	5	UN	FP	R\$ 15,36	R\$ 76,80
7	Bacia de plástico redonda 20LT em PP	10	UN	FP	R\$ 19,08	R\$ 190,80
8	Bandeja plástica em PP 7 litros branca retangular	13	UN	Plasmont	R\$ 10,50	R\$ 136,50
9	Bandeja plástica retangular em PP 10L com tampa, branca	10	UN	Plasmont	R\$ 31,50	R\$ 315,00
12	Coador de pano 100% algodão branco 10cm de circunferencia e cabo de madeira	5	UN	AJP	R\$ 9,94	R\$ 49,70
13	Colher de chá 14cm inox	90	UN	DM	R\$ 1,72	R\$ 154,80
14	Colher de sopa inox	50	UN	DM	R\$ 2,81	R\$ 140,50
15	Colher grande inox 45cm	8	UN	GP	R\$ 24,50	R\$ 196,00
16	Concha grande inox 33cm	2	UN	DM	R\$ 9,98	R\$ 19,96
17	Copo de plástico PP 250ml reutilizáveis coloridos para merenda	50	UN	ERCA	R\$ 5,30	R\$ 265,00
18	Copo infantil em PP 330ml com bico com furinho e tampa protetora, med. 13,2 cm altura, com uma alça de cada lado e estampas infantis	20	UN	Plasutil	R\$ 12,20	R\$ 244,00
19	Escumadeira de aço inox 33cm de comprimento e 12cm de diametro	2	UN	DM	R\$ 12,95	R\$ 25,90
20	Faca de serra inox com cabo em PP 20cm	12	UN	DM	R\$ 2,20	R\$ 26,40
21	Faca para carne inox 8 polegadas com cabo em madeira	4	UN	Simo	R\$ 22,50	R\$ 90,00



22	Forma de alumínio retangular 45cm	6	UN	Visso	R\$ 39,50	R\$ 237,00
23	Forma para bolo redonda em alumínio 30cm fundo fixo	4	UN	Visso	R\$ 23,40	R\$ 93,60
25	Forma redonda de pizza inox 30cm	6	UN	GP	R\$ 58,52	R\$ 351,12
27	Funil de plástico em PP com 12cm de diametro	2	UN	Erca	R\$ 6,37	R\$ 12,74
28	Garfo em inox com cabo PP	50	UN	DM	R\$ 2,80	R\$ 140,00
29	Garrafa térmica 1,8L	7	UN	Mor	R\$ 53,50	R\$ 374,50
30	Jarra de plástico 4LT em PP	5	UN	Plasmont	R\$ 15,35	R\$ 76,75
31	Panela caçarola antiaderente nº 30 30cm, tampa de vidro, com respiro. Pegador da tampa e da panela em PP preto	8	UN	Ext	R\$ 137,93	R\$ 1.103,44
34	Panela de pressão de 10L em alumínio com selo Inmetro	1	UN	Eirilar	R\$ 156,00	R\$ 156,00
36	Panela/ caçarola de alumínio grosso 10L com tampa	8	UN	EXT	R\$ 74,60	R\$ 596,80
37	Pote com tampa em polipropileno de 1 litro	20	UN	FP	R\$ 10,05	R\$ 201,00
38	Pote com tampa em polipropileno de 5 litros	20	UN	FP	R\$ 16,43	R\$ 328,60
39	Pote plástico PP para sobremesa 300ml coloridos	74	UN	Erca	R\$ 3,08	R\$ 227,92
40	Pote plástico retangular com tampa em PP 4 LT	20	UN	FP	R\$ 13,45	R\$ 269,00
41	Prato de plástico PP para merenda escolar 600ml	40	UN	UNI	R\$ 3,97	R\$ 158,80
43	Ralador inox 04 faces	3	UN	GP	R\$ 12,07	R\$ 36,21
44	Xícara de vidro transparente 250 ml	12	UN	GB	R\$ 7,75	R\$ 93,00
<b>Total: R\$ 8.054,64</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: de 22 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.054,64 (oito mil cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Projeto/Atividade: 2016

Rubrica: 33.90.30.00.00.00

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.



- 5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr.(a) Sueli Penz, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou quem vier a substituí-la.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.11. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.12. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo



contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO



12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 21 de outubro de 2024.

**RENATO  
BECKER:39  
337685000**

Assinado de forma  
digital por RENATO  
BECKER:393376850  
00  
Dados: 2024.10.21  
11:17:10 -03'00'

RENATO BECKER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ARPL DISTRIBUIDORA  
LTDA:51978129000100**

Assinado de forma digital por ARPL  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:51978129000100  
Dados: 2024.10.23 08:59:17 -03'00'

ARPL DISTRIBUIDORA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_